



# Os recém-casados e o Fisco

SOFIA GONÇALVES  
GOMES

Jurista da CTOC



Ao abrigo do dever de colaboração consagrado na Lei Geral Tributária e no Código do Procedimento e Processo Tributário, a Direcção-Geral de Impostos está a notificar os contribuintes recém-casados para que estes, no prazo de 15 dias, respondam a um conjunto de informações relacionadas com a realização do seu casamento, sob pena de a ausência de resposta no prazo estabelecido originar a instauração de um processo de contra-ordenação fiscal punível com uma coima que pode variar entre os 100 e os 2500 euros.

No inquérito que acompanha a notificação, os contribuintes recém-casados devem informar o Fisco sobre a data do casamento,

o número de convidados e o respectivo valor unitário, discriminado por adulto e crianças, e ainda indicar se na mesma data e no mesmo local houve outro evento.

Ao inquérito é anexa uma tabela que os contribuintes recém-casados devem preencher com todos os serviços prestados, como a iluminação, o restaurante, o serviço de confecção de refeições, a animação, o vestido de noiva, a florista, o fotógrafo, entre outros.

**“No inquérito enviado aos contribuintes recém-casados, a Direcção-Geral de Impostos solicita aos mesmos o envio de fotocópias de todos os documentos que possuam e que permitam identificar os valores pagos”**

Para cada um dos serviços, é solicitado aos contribuintes recém-casados que indiquem o nome do prestador do serviço, a identificação fiscal e a morada do mesmo, para além da forma de pagamento, nomeadamente saber como foram pagos os diversos serviços prestados, se foi através de cheque, qual a data do cheque, o banco e o seu número. E se o pagamento foi feito, por exemplo, de forma faseada, com cheques pré-datados, então, devem ser identificados cada um dos cheques.

Caso algum dos serviços tenha sido oferecido, os contribuintes recém-casados devem indicar o local da aquisição, a identificação da pessoa que ofereceu e, se possível, o valor da oferta.

No entanto, a Direcção-Geral de Impostos já admitiu que nos questionários que estão a ser enviados há perguntas que podem não fazer sentido, nomeadamente perguntar quem ofereceu o vestido de noiva, tendo em conta que o objectivo é identificar o prestador de serviço para verificar se houve facturação.

No inquérito enviado aos contribuintes recém-casados, a Direcção-Geral de

Impostos solicita aos mesmos o envio de fotocópias de todos os documentos que possuam e que permitam identificar os valores pagos.

Ora, tal medida suscitou inúmeras críticas. Exige-se bom senso nesta matéria, sobretudo no que respeita ao âmbito da aplicação da lei. É certo que o combate à fuga ao Fisco é importante para o País, mas há limites que têm de ser traçados. Talvez por isso o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais tenha reconhecido que os pedidos de informação a contribuintes recém-casados exigidos por algumas direcções distritais de Finanças são “excessivos” e que vão ser “corrigidos”, destacando a importância do cruzamento de dados da informação fiscal dos contribuintes, em particular do sector da restauração, e assegurou que os contribuintes que não prestarem essa informação não serão punidos com coimas.

O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais negou que o Fisco esteja a controlar os contribuintes com os pedidos de informação sobre casamentos, numa acção que decorre já há quatro anos e que visa apenas cruzar dados num sec-

tor de risco de evasão fiscal. Ao invés, na Madeira, a Administração Fiscal não irá contactar os contribuintes recém-casados para apresentarem os documentos comprovativos das despesas efectuadas com o casamento.

Entende o Secretário Regional das Finanças que não faz sentido tomar medidas quase que de perseguição aos contribuintes, visto tratar-se de “uma questão

**“Salvo melhor opinião, a DGCI deveria incluir nas suas notificações a voluntariedade da prestação de informação, tendo como óbvia consequência a inaplicabilidade de qualquer coima a quem não responder às ditas missivas”**

cívica de todos os contribuintes apresentarem os documentos comprovativos”. Sustenta ainda que a Administração Fiscal dispõe de “outros critérios e indicadores fundamentais para aferir se houve evasão fiscal sem ser necessário tomar essas medidas quase que de perseguição aos contribuintes”.

Salvo melhor opinião, a DGCI deveria incluir nas suas notificações a voluntariedade da prestação de informação, tendo como óbvia consequência a inaplicabilidade de qualquer coima a quem não responder às ditas missivas.

Esta obrigatoriedade de reportar ao Fisco a sua actividade existe, de facto, mas aos prestadores de serviços e não a quem deles beneficia.